



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

realizar as tarefas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 78/2015 ao qual o presente contrato está vinculado nos itens abaixo discriminados:

CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-ME.

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Reitoria, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório 348, Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, 95700-086 doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Sr. Osvaldo Casares Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 9010717248 e do CPF n.º 405.669.000-68 e a Empresa BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 19.516.782/0001-44, estabelecida na Rua Pedro Lopes de Oliveira, 333 – 2º andar, telefone (54) 30454442 (54) 99110736, e-mail engenharia@engenhariabrg.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Giovane Gai Soares, responsável legal, portador do CPF 008.890.560-80, residente à Rua Rua Pedro Lopes de Oliveira, 333 – 2º andar, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23360.000360.2015-11, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/2015, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços esporádicos e diversos para manutenção predial para a Reitoria, obrigando-se a CONTRATADA a

IFRS - Reitoria	Fls. nº

IFRS - Reitoria	
Fls. nº	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Pró-Reitoria de Administração
 Departamento de Licitações e Contratos

realizar as tarefas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 78/2015 ao qual o presente contrato está vinculado nos itens abaixo discriminados:

1	Fornecimento de Mão-de-obra de Instalação Elétrica (eletricista) de baixa e média tensão (até 35000V) para manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica.
2	Fornecimento Mão-de-obra de Instalação e Cabeamento de telefonia para serviços de manutenção preventiva e corretiva
3	Fornecimento Mão-de-obra de Instalação e Cabeamento de Comunicação de dados para serviços de manutenção preventiva e corretiva

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2015 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 78/2015, e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações encaminhadas pelo IFRS - Reitoria, obedecendo data, horário, e o local em que o serviço será realizado.
- 3.2. Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, fornecendo os serviços necessários dentro de um padrão de primeira qualidade.
- 3.3. Garantir que a administração dos serviços seja efetuada por profissional habilitado, devendo reportar-se à Fiscalização do Contrato sobre todos os assuntos

IFRS - Reitoria	

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessários ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

3.4. Apresentar documentos correspondentes a qualificação técnica - CREA, como previsto em edital.

3.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos veículos empregados.

3.6. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, e fornecendo, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os seus comprovantes de quitação. A inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.7. Responsabilizar-se, unilateralmente, por quaisquer acidentes de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo aos seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para segurança no trabalho.

3.8. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades.

3.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir serviços, a contratada deverá apresentar os serviços a serem transferidos, bem

IFRS - Reitoria	Fls. n°
-----------------	---------

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

como indicar a empresa executante, cabendo à administração a prévia aceitação. Em qualquer caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

3.10. Manter-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.11. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio do IFRS ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Administração obriga-se:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, mensalmente.

4.1.4. Aplicar à licitante vencedora as penalidades regulares e legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de electricista, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. O valor estimado anual será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de instalação e cabeamento de telefonia, o valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.4. O valor estimado anual será de R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Pró-Reitoria de Administração
 Departamento de Licitações e Contratos

5.5. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de instalação e cabeamento de dados, o valor de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.6. O valor estimado anual será de R\$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

5.7. O valor estimado anual total do contrato será de R\$ 13.155,00 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais).

GRUPO 1					
ITEM	Descrição dos serviços	Qtd.	Unidade	Valor homologado (R\$)	Valor Contratado (R\$)
1	Fornecimento de Mão-de-obra de Instalação Elétrica (eletricista) de baixa e media tensão (até 35000V) para manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica.	150	Horas	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
2	Fornecimento Mão-de-obra de Instalação e Cabeamento de telefonia para serviços de manutenção preventiva e corretiva	150	Horas	R\$ 31,40	R\$ 4.710,00
3	Fornecimento Mão-de-obra de Instalação e Cabeamento de Comunicação de dados para serviços de manutenção preventiva e corretiva	150	Horas	R\$ 36,30	R\$ 5.445,00
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 13.155,00

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2016/2017, Programa de Trabalho 123632030120RL0043, elemento de despesa 339039-16, Fonte 0112000000, notas de empenho a seguir discriminadas:

2015NE800689, emitida em 10/11/2015.

2016NE800069, emitida em 29/02/2016.

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

IFRS - Reitoria	
Fis. n°	

IFRS - Reitoria	
Fis. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura com aceite, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

7.2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

7.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Se a Contratada der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias.

7.6. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.

7.7. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

IFRS - Reitoria	Fls. n°

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.9. O IFRS reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

7.10. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor. (Se aplica somente aos serviços previstos na Lei Complementar N° 123 de 14 de Dezembro de 2006, na Seção III – Das Alíquotas e Base de Cálculo).

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo início em 01 de março de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:

I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

8.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

IFRS - Reitoria	Fls. nº

IFRS - Reitoria	
Fls. nº	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

- 9.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 9.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.4. Não mantiver a proposta;
- 9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 9.2.6. Cometer fraude fiscal;

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
- 9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 9.5.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
- 9.5.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.4. Cometer fraude fiscal;

9.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

- 9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

IFRS - Reitoria	Fls. n°
Reitoria	

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

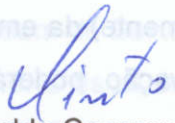
13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

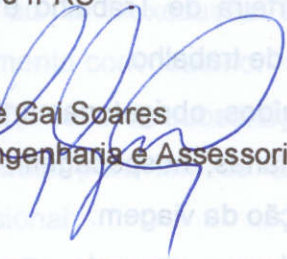
14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente documento em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves, 01 de março de 2016.


Osvaldo Casares Pinto
Reitor do IFRS

BRG Engenharia e Assessoria
Técnica LTDA - ME
CNPJ: 19.516.782/0001-44


Giovane Gai Soares
BRG Engenharia e Assessoria técnica LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: Júliam A.S. Calgarate
CPF/SIAPE: 2066001

Nome: Tairio Canaro
CPF/SIAPE: 2093118